



**A IMPORTÂNCIA DA NEUROPSICOPEDAGOGO NA INTERVENÇÃO DA
INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM (TEA) NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO NO
MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN**

DOI: 10.5281/zenodo.14673514

Maria da Conceição Silva

Graduada em Pedagogia

Maria José de Souza Gomes

Graduada em Pedagogia

Mylene Oliveira Vieira Ferreira

Mestre em Educação e Doutoranda em Educação

Wandelino Cândido Barbalho Neto

Graduada em Pedagogia

RESUMO: A presente pesquisa tem como objetivo identificar a importância do neuropsicopedagogo e suas intervenções em sala de aula com alunos autistas, matriculado em rede regular de ensino em escolas públicas. Mais especificamente este artigo busca entender como as adaptações curriculares e a contribuição do neuropsicopedagogo pode ajudar ou favorecer as novas do aluno com autismo. O neuropsicopedagogo é um profissional que tem um papel importante na aprendizagem de alunos especiais, por reunir assim conhecimentos da neurociência, psicologia e pedagogia. Traçando estratégias de ensino, através do acompanhamento e auxílio ao professor no ensino regular. Sendo assim, o neuropsicopedagogo busca entender através de avaliações personalizadas como o cérebro de uma criança autista se desenvolve e aprende no âmbito escolar, através das estratégias desenvolvidas pelos neuropsicopedagogos, destacando dentro suas funções a orientação aos professores quanto à melhor metodologia para alfabetizar, evitando dessa forma que a escola seja um fábrica de insucesso, visando assim suas verdadeiras contribuições no âmbito escolar. Seus desafios em relação as dificuldades de aprendizagem, aos fatores que contribuem para que ela ocorra e ação preventiva do neuropsicopedagogo junto ao corpo docente das instituições de ensino na rede pública. Assim na escola o psicopedagogo contribui no esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não tem como causa apenas deficiência do aluno, mais que são consequências de problemas escolares. Este trabalho foi realizado através de pesquisa bibliográfica de artigos científicos, baseado também nos estágios clínicos e institucional realizados durante o curso onde nos permitiu entender melhor como o cérebro humano funciona, através também de sites do google acadêmico.

Palavras-chave: Neuropsicopedagogia; Autismo; Aluno; Escola.

ABSTRACT: This research aims to identify the importance of the neuropsychopedagogue and his interventions in the classroom with autistic students, enrolled in a regular teaching network in public schools. More specifically, this article seeks to understand how curricular adaptations, a contribution of the neuropsychopedagogue, can help or favor the new ones of the student with autism. The neuropsychopedagogue is a professional who plays an important role in the learning of special students, by bringing together knowledge from neuroscience, psychology and pedagogy. Outlining teaching strategies, through monitoring and assistance to teachers in regular education.



Therefore, the neuropsychopedagogue seeks to understand through personalized assessments how the brain of an autistic child develops and learns in the school environment, through the strategies developed by the neuropsychopedagogues, highlighting within their functions the guidance to teachers regarding the best methodology for literacy, thus avoiding so that the school becomes a factory of failure, thus aiming at its true contributions in the school context. Its challenges in relation to learning difficulties, the factors that contribute to its occurrence and the preventive action of the neuropsychopedagogue with the teaching staff of educational institutions in the public network. Thus, at school, the psychopedagogue contributes to clarifying learning difficulties that are not only caused by the student's disability, but are consequences of school problems. This work was carried out through bibliographical research of scientific articles, also based on clinical and institutional internships carried out during the course, which allowed us to better understand how the human brain works, also through google academic sites.

Keywords: Neuropsychopedagogy; Autism; Student; School.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente com grande números de crianças especiais matriculadas no ensino regular, surge uma preocupação como o ensino e aprendizagem dessa crianças ou educandos. Baseado nessa preocupações, questiona-se como neuropsicopedagogo pode contribuir para progresso desses alunos com o transtorno do espectro autista (TEA).

Segundo Simão 2022, O neuropsicopedagogo tem um papel importante de auxiliar na solução de problemas relacionados a aprendizagem ou a questões socioemocionais, trabalhando assim com os alunos de forma coletiva ou norteando atuação de professores na resolução de dificuldades em sala de aula regular, ou até mesmo em clinicas fazendo atendimentos.

As atribuições do neuropsicopedagogo está em conhecer os distúrbios das aprendizagens e posteriormente os processos da aprendizagem humana, tem a função de identificar, diagnosticar e encaminhar para outro especialista por meio de pareceres e laudos. O neuropsicopedagogo também avalia a inteligência, os transtorno de humor e personalidade, bem como faz uso de testes projetivos, dando assim um suporte maior a todos os alunos.

Seus conhecimentos a cerca do funcionamento do cérebro e da plasticidade cerebral, dos transtorno do neurdesenvolvimento, das síndrome, das metodologias de ensino aprendizagem e suas dificuldades capacita-o, em especial, para atender casos mais graves de alunos que tem sua capacidade de aprender. No entanto o neuropsicopedagogo pode fazer suas intervenções pedagógicas clínicas ou institucional, ou seja, no consultório particular ou ambiente escolar, quando a intervenção acontece na instituição de ensino tem uma grande relevância, pois, observará de forma direta, comportamento, práticas e o processo de aprendizagem.

Dessa forma a neuropsicopedagogia se caracteriza na área de conhecimento



voltada principalmente para os processo de ensino aprendizagem, que compõe assim avaliação de individuos em defasagem. Esses individuos não se desenvolvem fora do contexto histórico, sociais, culturais, econômicos e educacionais, é o funcionamento do cérebro é justamente uma interação dos impulsos nervo ao transmitir por meio das sinapses a liberação de substância químicas chamadas de neurotransmissores (RAQUEL ARAÚJO,2010,p.149).

Portanto para que haja o processo cognitivo do aluno no cotidiando escolar, uma ampla inter-relação desenvolvida deve agregar-se aos fatores psicológicos, biológicos e culturais, esse por sua vez precisam estar sintonizados para alcançar o sucesso escolar dos envolvidos no contexto.

Podemos afirmar que com tudo isso o professor do século XXI, tem a difícil tarefa de educar alunos por meios do processo do ensino e aprendizagem, métodos ultrapassados que remetem ao fracasso escolar, é nitido que aprendizagem não é assimilada igualmente pelos mesmos alunos da educação básica, devido aos fatores genéticos construtivista apontados por Piaget (ABREU, 2010) ou social discutivos por interacionista discutidos por Vygotsky (LUCCI,2006). No entanto podemos ver que, e no cotidiando escolar que é trabalhado atenção, memória, a linguagem, emoção e cognição.

Vale salientar que a neuropsicopedagogia nos dias atuais vem apresentando no contexto educacional e clínico, uma importância muito significativa e promissora ao relacionar saberes, que vão desde os diversos comportamentos, pensamento, emoções, movimentos, afetividade, fornecendo assim melhoras na qualidade de vida da criança, aluno ou paciente. Sendo assim uma das principais funções do psicopedagogo é desenvolver e buscar tratamentos afetivos para variados distúrbios e dificuldades principalmente nas crianças com autismo, auxiliando seu desenvolvimento suas habilidades em sala de aula.

Portanto o trabalho do neuropsicopedagogo em âmbito escolar ou fora é de propor exercícios de estímulos aos alunos/pacientes auxiliando os mesmos as atividades cerebrais, para bom desenvolvimento na sua vida pessoal e estudantil.

2. REVISÃO DA LITERATURA

Nesta seção serão discutidos as definições e uma breve argumentação teórica a respeito do que é o autismo, direito das crianças com deficiência educação e educação inclusiva.

2.1 O QUE É O AUTISMO?

Conforme Lira (2004) a palavra Autismo oriunda da junção de duas palavras gregas “autos” o que significa “em si mesmo” e “ismo” que significa “voltando para”, ou seja, o termo autismo originalmente significa “voltado para si mesmo”. Gauderer (1993) explica que o termo foi usado pela primeira vez na psiquiatria em 1906 por Plouller, na época ele estudava o processo de pensamentos de pacientes com esquizofrenia. Em 1911, o psiquiatra Suíço Euge Bleuler usou o termo Autismo para descrever apenas um dos sintomas de esquizofrenia como perda de contato da realidade e o isolamento exacerbado por parte dos indivíduos (LIRA, 2004; GOMES, 2007; MARTINS, 2007).

As primeiras descrições sobre o autismo surgiram no ano de 1943 através de estudos e publicações de Kanner, até então, era entendido apenas como sendo esquizofrenia. Este psiquiatra americano começou a analisar um conjunto de comportamentos característicos presentes em um grupo de crianças que diferenciavam dos demais, apresentando extremo isolamento social frequente, dificuldade de relacionamento com outras pessoas, inclusive a família, atraso na aquisição da fala e quando esta era adquirida a criança não usava como um meio de se comunicar e interagir com o outro, excelente memória, ignoravam tudo e o ambiente a sua volta, possuíam comportamentos repetitivos e bizarros, comportamentos obsessivos e ansiosos em preservar rotinas (GOMES, 2007; LOPES – HERRERA, 2007).

Gauderer (1993) menciona que o autismo com o decorrer dos anos foi adquirindo novas denominações de acordo com áreas de interesses de alguns estudiosos: o termo Esquizofrenia infantil foi usada por Bender em 1947, para ela o Autismo era a forma mais precoce da esquizofrenia; Rank em 1949 considerou como um desenvolvimento atípico do ego humano baseando em sua visão psicanalítica; Mahler em 1952, empregou o termo de Psicose simbiótica, associando a causa do Autismo ao relacionamento mãe e filho.

Apenas no início da década de 60, com o Medical Research é que surgiram estudos com resultados relevantes para uma melhor compreensão sobre o Autismo. Para Gauderer (1993) existem três principais definições para Autismo: A da National Society for Autistic Children (Sociedade Nacional para Crianças Autistas), a da Organização Mundial da Saúde contida no CID-9 (9º classificação internacional de doenças de 1984) e a de Associação americana de Psiquiatria apresentada no DSM- III (Diagnostic and Statical Manual of Mental Disorders de 1980).

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento que compromete as habilidades



de comunicação e interação social. O mesmo costuma aparecer mais em homens do que em mulheres não tem causas específicas e seus primeiros sinais são notados nos três primeiros anos de vida. Mesmo não conhecendo as causas de sua origem pesquisadores na área da Psicologia e psiquiatria afirmam existirem fatores de risco o Gênero. Acredita que meninos são mais propensos a terem Autismo. Conforme o Cid 10 A incidência populacional é em torno de 2-5 indivíduos para 10.000, e o predomínio para o sexo masculino (4:1). Genética, Pais mais velhos e Parentes autistas. O autismo é um transtorno que desafia a ciência as causas ainda são mal conhecidas, sabemos que a genética tem um papel importante, e que os métodos e diagnósticos disponíveis permitem identificar vários números de casos (TUSTIN, 1973).

A grande complexidade das questões envolvidas nas diversas formas de autismo exige que ética do campo público seja ao mesmo tempo rigorosa e flexível, para dar acolhida a diferentes concepções sobre esse quadro (BRASIL, 2015, p.30.).

Referenciar esse tema é relevante quando se nota que o desempenho escolar de uma criança autista depende muito da motivação de professores em parceria com a família, os profissionais ao terem oportunidade de conhecer melhor o educando, lhe oportuniza interagir e conviver em um ambiente mais igualitário.

Muitos são as ações que podem ser realizadas por uma criança com autismo, reafirmando a premissa de que toda criança com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem potencial para aprender. Assim como outras crianças sem deficiências ela apresentam algumas dificuldades de aprendizagens que podem ser trabalhadas e superadas com muita dedicação, criatividade e atendimento especializado. A maioria apresenta agressividade, déficit de atenção, problemas na fala e linguagem, dificuldades ao se relacionar com pessoas, objetos e eventos.

Anteriormente chamávamos o Autismo de Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, bem como todos outros quadros semelhantes. Recentemente recebeu a denominação de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Nesse novo quadro, dois tipos de sintomas são fundamentais, a dificuldade de sociabilidade ou comunicação, é comum alteração de linguagem ou atraso do desenvolvimento de falar. Os sintomas de padrões de comportamento ou movimentos repetitivos, como estereotípias (que são movimentos repetitivos do tronco ou das mãos, por exemplo) ou ecolalia (que são sons repetitivos, como um eco); há apego despropositado a

certos objetivos ou assunto.

O diagnóstico de autismo passou a incluir casos mais leves, que anteriormente não se cogitaria como autismo ou espectro autista. Alguns critérios nos levam, a um grupo bastante heterogêneo que vai desde os autistas não-verbais clássico, com prejuízos acentuados, até novos autistas, sem prejuízos de linguagem e comunicação e com funcionamento global relativamente preservado.

O quadro de autismo de alto rendimento é semelhante ao que recentemente chamávamos de Síndrome de Asperger, diagnóstico que sumiu oficialmente na classificação do DSM 5 (Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais). Ao explicar uma breve revisão histórica se observa a evolução do conceito do Autismo no decorrer do tempo. Apesar da busca por critérios diagnósticos precisos a compreensão destes distúrbios ainda necessita de estudos que revelem mais sobre o tema. Muitos foram os estudiosos que se dedicaram a compreender esse transtorno. Desde os séculos XVIII para o XIX, como algo inadequado ao desenvolvimento que se manifesta de maneira leve, moderada.

Gauderer (1993) define o Autismo como grave durante toda a vida. É um processo incapacitante para alguns e aparece tipicamente nos três primeiros anos de vida. Acontece cerca de cinco entre cada dez mil nascidos e é quatro vezes mais comum entre meninos que meninas. Não existe regiões, classes, etnias específicas para ocorrer, a síndrome é encontrada em todo mundo, em famílias pertencentes de diversos estados raciais, étnicos e sociais, sendo assim, segundo o autor, os sintomas incluem:

Distúrbio no ritmo de aparecimento de habilidades físicas, sociais e linguísticas; Reações anormais as sensações. As funções ou áreas mais afetadas são: visão, audição, tato, equilíbrio, olfato, gustação e maneira de manter o corpo; falar em linguagem ausente ou atrasada. Certa área específica do pensar ou não. Ritmo imaturo da fala, restrita compreensão de ideais, uso de palavras sem associação com o significado; Relacionamento anormal com objetos, eventos e pessoas, respostas não apropriadas a adultos ou crianças, objetos e brinquedos não usados de maneira devida. (GAUDERER,1993. p.3-4.)

É salutar o entendimento que a pessoa com Autismo tem expectativa de vida normal. Serra (2004) salienta que para ser diagnosticada com autismo é necessário apresentar sintomas que se enquadrem ao menos em seis ou mais indícios, que avaliam comprometimentos qualitativos nas áreas de interação social, comunicação, padrões de

comportamento e grande interesse por atividades estereotipadas, vinculada aos diversos fatores que incidem ao desenvolvimento evolutivo humano, e, começam a se manifestar nos momentos iniciais da vida, precisamente antes dos três anos de idade.

Tais manifestações podem ocorrer isoladamente associados a outros distúrbios que afetam o funcionamento cerebral como a Síndrome de Down ou a Epilepsia. É necessário distingui-lo da síndrome de Rett ou do Distúrbio Desintegrativo da Infância. Hoje se sabe que o autismo não é gerado por uma única causa identificada, uma vez que suas características podem ser variadas, por isso é considerada como uma Síndrome multicausal e multifatorial.

Após a última edição da classificação Internacional de Doenças (DSM V), oficialmente adotada pela legislação brasileira (padrão adotado pela OMS – Organização Mundial da Saúde), houve mudança nos critérios e os Transtornos Globais do Desenvolvimento, que incluíam o Autismo, Transtorno Desintegrativo da Infância e as síndromes de Asperger e Rett foram absorvidos por um único diagnóstico, Transtornos do Espectro Autista.

A mudança refletiu a visão científica de que os transtornos são na verdade uma mesma condição com gradações em dois grupos de sintomas: Déficit na comunicação e integração social; Padrão de comportamento, interesses e atividades restritos e repetitivos.

Em 28 de Dezembro de 2012 foi sancionada no Brasil a Lei nº 12.764 que instituiu a política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com transtorno do Espectro Autista. Quem possui TEA é considerada uma pessoa com deficiência e deve ter todos os seus direitos assegurados, inclusive a educação. A lei em seu artigo estabelece diretrizes para sua consecução que são:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I ou II: I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de



comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, poderão valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista.

Ao ser comprovada a necessidade especial educativa do aluno, este deve ser incluído no ensino regular com direito a um acompanhamento especializado, ou seja, uma pessoa que tenha a formação para trabalhar com (TEA).

Nas últimas décadas, a garantia dos direitos das pessoas com deficiência tem ocupado espaço crescente no debate e na política, com destaque para o ano de 2009, em que a ratificação da convenção sobre o Direito das Pessoas com Deficiência gerou uma multiplicidade de novas ações e ajudou a redimensionar as já existências.

O envolvimento do ministério e o grande número de ações e programas específicos para melhorar a qualidade de vida das pessoas com deficiência indicam que a questão saiu da órbita restrita da atenção às minorias para torna-se um assunto de interesse geral.

Esse movimento revela, a compreensão de que a inclusão escolar é o produto de um processo que envolve inúmeros fatores intra e extraescolares o que ela não se efetivará se eles não forem contemplados. Assim, os programas e projetos devem, ainda, ajustar-se à dinâmica das práticas escolares para que resultem em uma participação bem-sucedida no sistema de ensino (LAPLANE, 2014).

Tudo começa a partir de marco principal como resultado da conferência Mundial sobre necessidades educacionais especial, realizada entre 7 a 10 de junho de 1994, na cidade espanhola de Salamanca. A declaração de Salamanca trata de princípios, políticos e práticas nas áreas das Necessidades Educativas Especiais – NEE. Esta declaração traz como princípio fundamental da escola inclusiva o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter.

A inclusão de alunos com algum tipo de deficiência no sistema de ensino tem sido

tema de uma série de debates desde 1994 quando a Declaração de Salamanca foi assinada, divulgando uma série de diretrizes básicas para formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais, ampliando o conceito de necessidades educacionais especiais (NEE) que passou a incluir, além das pessoas com deficiências, também as com dificuldades temporárias ou permanentes, oriundas de situações como exclusão social abusos sofridos, principalmente da necessidade de uma Educação Especial inserida no princípio “Educação para todos”, iniciado a partir dos anos 90 (UNESCO,1994).

A declaração ainda indica que as escolas integradoras destinadas a todas as crianças da comunidade, são exitosas na quando recebem o apoio da comunidade e quando encontram formas inovadoras e criativas de utilizar os limitados recursos disponíveis (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, p. 24-25).

Outra Lei importante é a 12.764/2012 de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana) que foi criada em alusão a mãe de um autista que lutou arduamente na aprovação da pessoa com TEA ser reconhecida como pessoas com deficiências para todos os efeitos legais. Essa lei prevê a inclusão do autista na rede de ensino regular. E, havendo necessidade tem o direito a um acompanhamento especializado. O gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matricular o aluno com transtorno do espectro autista ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de três a vinte salários mínimos.

A criança diagnosticada com autismo terá direito a um acompanhamento especializado do ensino infantil ao regular ou até aos 15 anos.

Recentemente, a Lei Nº 13.977, de 08 de Janeiro de 2020 Em seu Art. 1º denominada "Lei Romeo Mion", altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996 (Lei da Gratuidade dos Atos de Cidadania), para criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) de expedição gratuita. A carteira é válida por 05 anos, depois desse tempo, é preciso renovar. (BRASIL,2020).

A Constituição Federal de 1988, as Constituições Estaduais, tratados e convenções Internacionais, lei federais, estaduais, distritais e municipais e outros diplomas normativos asseguram diversos direitos à pessoa com deficiência. Porém, apenas em 2012 foi aprovada uma lei especifica para pessoa com transtorno do espectro autista.

O atendimento deve ser garantido a todas as áreas essenciais para a obtenção de uma excelente qualidade de vida para o indivíduo com autismo.

Antes de iniciar o tratamento, é necessário realizar uma avaliação precisa e específica de várias especialidades, após ser diagnosticada e sabedora das necessidades, a pessoa passa a ser acompanhada por uma equipe multidisciplinar com diversos especialistas na área da saúde, desde médicos psiquiatras e neurologistas com especialização em pediatria, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos até assistentes sociais.

2.2 DIREITO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS NA EDUCAÇÃO

Como qualquer cidadão, a pessoa com deficiência tem o direito à Educação pública e gratuita assegurada por lei, preferencialmente na rede regular de ensino e, se for o caso, à educação adaptada às suas necessidades em escolas especiais.

De acordo com a lei 9.394/1996, entende-se por Educação Especial, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A lei determina ainda que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Paralelamente, o decreto 5.296/04 define que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, áreas de lazer e sanitários.

Ademais, o aluno com deficiência tem os mesmos direitos que os demais alunos, incluindo material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

A lei 12.764/2012 confere ao autista o acesso à educação e ao ensino profissionalizante e em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a um acompanhante especializado.

O direito a educação do aluno com necessidades educativas especiais é igual ao de todos os cidadãos sem NEE, que garante educação de qualidade para todos e que implica dentre outros fatores, um redimensionamento da escola do que consiste não somente na



aceitação, mas também na valorização das diferenças.

Pensar na inclusão dos alunos com deficiência (s) nas classes regulares sem oferecer-lhes a ajuda e apoio de educadores que acumularam conhecimentos e experiências específicas, podendo dar suporte ao trabalho dos professores e aos familiares, parece-me o mesmo que fazê-los contar seja como número de matrícula, seja como mais uma carteira na sala de aula (DOMELES, 2004, p. 63).

As políticas educacionais, definem o tipo de espaço para ocorrer a escolarização como sendo uma escola preparada para enfrentar o desafio e oferecer uma educação inclusiva de qualidade para todos os seus alunos, considerando as suas características próprias.

Este novo olhar da escola enfatiza principalmente a busca de alternativas que garantam o acesso e a permanência de todas as crianças e adolescentes no seu interior, portanto o espaço escolar de hoje, tem de ser visto como espaço de todos para todos.

2.3 EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva é um marco na história da educação, o reconhecimento dessa necessidade oficializou-se com a LDB Nº 4024/61, no art.88 onde o mesmo deixa claro “Educação dos excepcionais deve, no que for possível enquadrar-se no sistema geral de educação a fim de integrá-los na comunidade.”

Com a LDB Nº 5692/71, um novo enfoque é dado onde além dos alunos que apresentam deficiência, também receberam tratamento especial aqueles alunos que apresentar atraso considerável a idade regular. Com a promulgação da constituição federal em 1988 aprovou-se varios dispositivos referentes dos direitos das pessoas com deficiência. No entanto desde a declaração de Salamanca (1994) até a converção sobre os direitos das pessoas com deficiências, adotada pela organização das nações unidas (ONU) em 2006 e incorporada à constituição federal, na forma de lei Brasileira de Inclusão (LBI), em 2015 um amplo cobertor legal se formou para amparar a combate a segregação e ao capacitismo.

A lei federal Berenice Piana Lei 12.764/12 vem instituir a política de proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro Autista, a mesma garante nos casos de comprovada necessidades, o direito da criança com (TEA) e matriculada em escola regular (Pública ou Particular) de possuir acompanhante especializado em sala de aula, esta lei foi

ISSN: 3085-5578 22-35p.



criada para auxiliar pessoas diagnosticados com o Transtorno de Espectro Autista (TEA) precisam ter acesso a tratamentos adequados e especializados.

Segundo Mantoan, define a educação que integrar todas as crianças sem fazer nenhuma distinção, e as escolas regularem que são inclusiva tem o dever de propor uma organização no sistema educacional para que possar atender todas as necessidades apresentados pelos alunos deficientes.

De acordo com Martins, demonstram que materialização da educação inclusiva precisa, necessariamente, estar fundamentada teoricamente, universidades. Propor e construir novos caminhos para escolas em direção a uma educação de qualidade para todos. No entanto Paulo Freire deixa bem claro a inclusão acontece quando se aprende com as igualdades.

3. METODOLOGIA

O curso de neuropsicopedagogia institucional e clinica nos mostra a riqueza, grandeza do quanto é rico e maravilhoso estudar e aprender sobre o cérebro humano, o mesmo nos proporcionou a estudar pesquisar e dialogar de varias formas o porque das deficiências, como cada uma se desenvolve em cada criança.

Portanto nos estagios realizados em grupos aprendemos um pouco mais da convivencia de cada um, analizamos também com é feita a inclusão dessas crianças desde a creche ate ao ensino fundamental II. Podendo assim compreender e ver de perto toda as dinâmicas, estratégias, metodologias aplicadas pelos professores em sala de aula, também observamos as habilidades desses alunos em sala de aula.

A metodologia do nosso grupo usado nos dois estagios nos garantiu ter resultados significativos, no âmbito escolar, nos fez refletir e analisar o quanto a nossa educação inclusiva é precaria em grupo podemos assim desenvolver um trabalho coletivo com bons exitos. Assim desenvolvemos vinculos afetivo, utilizamos uma linguagem objetiva, privilegiando as habilidades individuais, propomos atividades que estimulou o pensamento lógico e criamos rotinas adequadas.

Entretanto vale salientar que enquanto neuropsicopedagogos, podemos desenvolver um trabalho baseado no conhecimentos de fato clinico e institucional para assim podermos garantir e proporcionar uma educação de qualidades para todos os nossos educandos do nosso municipio.



4. CONCLUSÃO

Concluir-se que o neuropsicopedagogo e a escola devem desenvolver e colocar em prática projetos pedagógicos voltados para atender as crianças com deficiências, com dificuldades educacionais especiais, crianças com Trastorno do Especto Autista (TEA) para que o sucesso da aprendizagem aconteça de verdade o neuropsicopedagogo precisa atuar com profissionalismo.

No entanto pode-se dizer que qualidade da educação depende de um conjunto de todo esse processo desenvolvido no âmbito escolar, de forma justa e com dignidade. Sugere-se então, que em todas escolas do país possuam uma equipe multidisciplinar, pois são nesses espaço cotidiano que ocorre os diversos tipos de

limitações de aprendizagem que remete ao fracasso escolar. Portanto vale lembrar que cada conflito que surgir no âmbito escolar poderam ser intervidos por esses profissionais imeditamente sem nessecidade de encaminhamento ao sistema de saúde precário que se encontra no Brasil e principalmente em nosso município.

Entede-se portando que os diversos problemas que acontecer no processo de ensino aprendizagem não encontra somente apenas na didatica do educador ou nas funções do cérebro da criança, mas também nas políticas públicas ao não manter nas instituições de ensino os mais diversos especialistas: psicopedagogo, neuropsicopedagogo, psicólogos, psiquiatras, pediatras, fonoaudiólogos, neurologistas, terapeutas ocupacionais e fisioterapeutas.

Dessa maneira em todo âmbito escolar, muito alunos com perfis que requerem atenção na aprendizagem sempre foram rotolados como indisciplinados. Precisamos com urgencias de politica pública voltada para as cousas da inclusão nas escolas, podendo assim oferecer um edcução de qualidade no contexto educacional.

5. REFERÊNCIAS

MARTINS, Jorge Santos. **O trabalho com projetos de pesquisa: do ensino fundamental ao ensino médio**. 5 ed. Campina,SP.Papirus,2007.

MATOAN, Maria Teresa Egler. **Inclusão Escolar: o que é? Porquê?como fazer?** 2 ed. São Paulo: Moderna, 2006.

BRASIL. **Educação do Campo: diferenças mudando paradigmas**, In: BRASIL-MEC/SECAD.Brasília, DF,2007, BRASIL.DECRETO LEI nº7.352/2010. Art.1º



BRASIL. Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasília, 28 dez. 2012.

BRASIL. **Lei Federal nº 12.764**, de 27 de dezembro de 2012 Editora, 2010.

BRASIL. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.** Diária Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 28 dez. 2012.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e bases da Educação (Lei nº 9.394/96).** Brasília: 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 11/2020.

FERREIRA, Mylene Oliveira Vieira. **Educação Inclusiva na escola Autista: desafios e possibilidades na construção do processo inclusivo as crianças Autistas/** Mylene Oliveira Vieira Ferreira - São Paulo: Editora Dialética, 2022. 104p.

BOSSA, Nada. **Apsicopedagogia no Brasil: Contribuições a parti da prática.** Porto Alegre: Artes midicas, 2000.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA (SBNP, p. 2016)
Neuropsicopedagogo Institucional e clinico.

TABAQUIM, Maria L.M. **Avaliação Neuropsicológica nos Distúrbios de Aprendizagem em distúrbios de Aprendizagem: proposta de avaliação interdisciplinar.** Org. Sylvia Maria Ciasca. São Paulo: casa do Psicólogo, 2003.

BARBOSA LMSA **psicopedagogia no âmbito da instituição escolar.** Curitiba: Expoente: 2001.